



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 931 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

*“altera o art. 18 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º e 5º da Lei Municipal nº 896/2019”*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 896/2019, de 28 de agosto de 2019:

Parágrafo único. A presente lei trata-se de diária bem como reembolso dos valores despendidos pelo servidor em virtude da viagem realizada, com combustível para locais de longa distância ou avaria no veículo, desde que seja devidamente comprovada a despesa e a necessidade.

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 896/2019, de 28 de agosto de 2019, com as seguintes redações:

Parágrafo único. É vedado o uso de ressarcimento quando o deslocamento for em curta distância/duração e constituir exigência permanente do cargo ou função, em horário de expediente, exceto em casos de comprovada necessidade, mediante autorização do Secretário da pasta.

**Art. 3º.** O artigo 18 da lei Municipal 896/2019, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18º.** Servidores Públicos, cujos deslocamentos para fora do Município, sejam necessidade inerentes ao cargo terão suas despesas com alimentação ressarcidas, desde que apresente comprovante fiscal da despesa, observando-se os valores fixos conforme previstos na presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições contrárias.

# PUBLICADO

Antônio Olinto, 31 de agosto de 2021

JORNAL Dom  
DATA 31/08/2021  
Nº 1092

  
Alan Jaros  
Prefeito Municipal

EDIÇÃO SEMANAL